



REVISÃO E APROVAÇÃO

Revisão	Data	Descrição das atualizações
3	15/09/2024	Revisão e Atualização Governança

Atualização	Revisão	Aprovação
Nome: Bruno Santos Cargo: Diretor de Voluntariado	Nome: Lucas Furtado Cargo: Diretor de Governança	Nome: Antonio Santos Cargo: VP de Governança e Filiação



Sumário

Capítulo I : Do Escopo	3
Capítulo II : Do Comitê Eleitoral	3
Capítulo III: Dos Processos Eleitorais	3
Capítulo IV: Dos Eleitores	4
Capítulo V: Dos Candidatos	5
Capítulo VI: Do Comprometimento	6
Capítulo VII: Do Edital Eleitoral	6
REFERÊNCIAS	8



Capítulo I: Do Escopo

Artigo 1º: Esta política se aplica aos processos de Eleições promovidos pelo PMI RIO em acordo com o Estatuto do PMI Rio de Janeiro, título V.

Artigo 2º: Esta política regulamenta os processos eleitorais do capítulo nos termos do Estatuto do Capítulo PMI Rio de Janeiro e a este está subordinada.

Capítulo II: Do Comitê Eleitoral

Artigo 1º: Os processos de identificação dos postulantes, candidatura e nomeação do capítulo devem ser realizados e organizados pelo Comitê Eleitoral do PMI Rio de Janeiro.

Artigo 2º: O Comitê Eleitoral é definido no Art. 41 do Estatuto do PMI Rio.

Artigo 3º: O Comitê Eleitoral é composto pelo Presidente Anterior Imediato (Nominating), o qual deve presidir o comitê, e dois filiados selecionados por esta via plataforma VEP.

Parágrafo I: Em caso de indisponibilidade do Presidente Anterior Imediato, outro ex-presidente do PMI Rio de Janeiro pode assumir esta função nos termos do Art. 42 do estatuto do PMI Rio.

Artigo 4º: As candidaturas a membro do Comitê Eleitoral devem ser abertas e cada biênio, logo após as eleições da Diretoria Executiva.

Artigo 5º: As responsabilidades e poderes do Comitê Eleitoral estão explicitadas no Artigo 44, Parágrafos 1 e 2.

Parágrafo I: Nenhum membro ativo do Comitê Eleitoral poderá concorrer a uma vaga no capítulo, segundo o Artigo 50, Parágrafo I.

Capítulo III: Dos Processos Eleitorais

Artigo 1º: O capítulo tem os seguintes processos eleitorais:

Parágrafo I: Eleições para Diretoria Executiva

Parágrafo II: Eleições para o Conselho Fiscal

Artigo 2º: Ambas as eleições são bianuais, sendo a eleição do conselho fiscal no ano seguinte ao da Diretoria Executiva, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1.

Artigo 3º: Cabe ao Comitê Eleitoral elaborar a lista de postulantes e candidatos para cada posição vacante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de acordo com o Art. 43, parágrafo 3.



Artigo 4º: As eleições são realizadas por voto eletrônico, em plataforma fornecida pelo PMI Global.

Parágrafo I: As inscrições são individuais.

Parágrafo II: É vetada a formação de chapas, coligações ou outras agremiações de candidatos.

Artigo 5º: As eleições são realizadas por voto eletrônico, em plataforma fornecida pelo PMI Global.

Parágrafo I: As inscrições são individuais.

Parágrafo II: É vetada a formação de chapas, coligações ou outras agremiações de candidatos.

Parágrafo III: Os candidatos são eleitos por maioria absoluta de votos, de acordo com o Art. 43, parágrafo 4, inciso III.

Parágrafo IV: Não há quórum mínimo, todos os votos computados são considerados.

Artigo 6º: Em caso de empate, o candidato com mais tempo de filiação ao capítulo será considerado o vencedor, de acordo com o Art. 43, parágrafo 4, inciso IV.

Parágrafo I: Em caso de novo empate, será considerado o candidato com mais idade e com mais tempo de filiação ao capítulo, respectivamente.

Artigo 7º: Nenhum fundo ou recurso do capítulo será utilizado para financiar campanhas eleitorais internas ou externas ao capítulo.

Parágrafo I: O comitê eleitoral do capítulo é o único órgão competente para distribuição de materiais para os cargos eletivos do capítulo, de acordo com o Art. 43, parágrafo 5.

Capítulo IV: Dos Eleitores

Artigo 1º: Todos os filiados adimplentes do capítulo têm o direito de votar para qualquer cargo eletivo.

Parágrafo I: Filiados na categoria estudante não possuem direito de voto, segundo o Artigo 18, Parágrafo III.

Artigo 2º: O acesso ao sistema de votação é de responsabilidade do eleitor, sendo a plataforma fornecida pelo PMI.

Parágrafo I: Dificuldades de acesso devem ser direcionadas para o Comitê Eleitoral.



Capítulo V: Dos Candidatos

Artigo 1º: Os postulantes à candidatura devem submeter seu interesse através das instruções contidas no respectivo edital eleitoral.

Artigo 2º: Cabe ao Comitê Eleitoral avaliar e validar os postulantes, os tornando candidatos efetivos do processo eleitoral.

Artigo 3º: São os seguintes os requisitos para apresentação ao Comitê de Eleição, segundo o Artigo 46, Parágrafos 1 a 3:

Parágrafo I: Os postulantes devem ser filiados ao capítulo nas categorias individual ou aposentado.

Parágrafo II: Os candidatos devem atender aos requisitos do Artigo 18, Parágrafo IV:

Inciso 1: Ser filiado há pelo menos 2 anos.

Inciso 2: Ter no mínimo 12 meses de trabalho voluntário junto ao PMI Rio para as posições de Presidente e Vice-Presidente de Operações.

Inciso 3: Ter no mínimo 6 meses de trabalho voluntário junto ao PMI Rio para as demais posições eletivas.

Inciso 4: Ter suas atividades como voluntário devidamente registradas e formalizadas no sistema VEP.

Parágrafo III: Os candidatos devem estar adimplentes e com seus dados atualizados nas plataformas do PMI Global e PMI Rio.

Artigo 4º: Qualificações específicas da Diretoria Executiva:

Parágrafo I: O Presidente poderá exercer apenas 2 (dois) mandatos consecutivos, desde que eleito, e os Vice-Presidentes não poderão permanecer na mesma diretoria após dois mandatos consecutivos, conforme Capítulo III, Artigo 27, Inciso 2º.

Parágrafo II: Ter participado de pelo menos um Leadership Meeting do PMI® nos últimos dois anos.

Parágrafo III: Ter declarado sua intenção, sua aptidão e a sua disponibilidade para realizar viagens nacionais e internacionais para representar o PMI RIO, em eventos nacionais e internacionais, fora do Rio de Janeiro, conforme estatuto rege a missão do presidente executivo do PMI RIO.



Artigo 5º: Qualificações específicas do Comitê Fiscal:

Parágrafo I: É recomendado que o candidato tenha experiência em gestão financeira, auditoria e/ou administração de empresas.

Artigo 6º: Outras qualificações exigidas:

Parágrafo I: Ter demonstrado em sua atuação como voluntário, o conhecimento, o comprometimento, e a observância contínua do disposto no Estatuto, Políticas, e ética do PMI Global e do PMI Rio.

Parágrafo II: Para ser membro cargo eletivo do capítulo, além de adequada qualificação, o voluntário deverá dedicar, de forma previsível, regular e contínua, um mínimo de horas mensais ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao cargo.

Capítulo VI: Do Comprometimento

Artigo 1º: Os candidatos eleitos devem ser empossados em assembleia extraordinária para este fim específico.

Parágrafo I: A nomeação dos candidatos é feita via ata de reunião da assembleia, que deve ser feita pública para os filiados.

Parágrafo II: Os candidatos nomeados devem assinar termo de compromisso com o capítulo, se comprometendo com os deveres do cargo e outras providências do capítulo.

Artigo 2º: Aos eleitos é vetada a ocupação de cargos políticos durante o mandato.

Artigo 3º: Aos eleitos é vetado o estabelecimento de contratos comerciais com o capítulo PMI Rio de Janeiro, a fim de evitar conflitos de interesse.

Artigo 4º: O não cumprimento destes itens, durante seu mandato, acarretará a sua desqualificação automática e o seu desligamento imediato do capítulo.

Capítulo VII: Do Edital Eleitoral

Artigo 1º: Todos os processos eleitorais devem ser desenvolvidos com o apoio de edital específico no qual devem ser esclarecidos os principais pontos desta política de eleições e elementos pertinentes do Estatuto.



Artigo 2º: O Comitê de Eleição é responsável por rever as credenciais, verificar se os indicados preenchem os requisitos, e se os mesmos estão dispostos e comprometidos a assumirem um cargo eletivo, assim como se os mesmos encaminharam toda a documentação necessária.

Parágrafo I: Após a revisão das credenciais, o Comitê de Eleição elaborará a lista oficial de candidatos à eleição.

Parágrafo II: Recursos a lista de candidatos do Comitê são vetados.

Artigo 3º: Poderá votar qualquer filiado do Chapter Rio de Janeiro, exceto da categoria “Estudante”, que estiverem em dia com suas obrigações.

Artigo 4º: O período de votação deve ser de no mínimo 30 dias.

Artigo 5º: A contagem dos votos será realizada pelo Comitê de Eleição, e será divulgada para todos os filiados.

Artigo 6º: Os resultados serão promulgados em Assembleia Geral que encerrará o processo de eleições.



PMI RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DE ELEIÇÕES DO PMI RIO

Rev.: 3.0 – 15/09/2024

REGISTROS

Título	Meio	Local de Armazenamento	Período de Retenção	Responsável
POLITICA_ELEIÇÃO_PMIR IO_001-2024.rev.2.0.docx	virtual	A definir após aprovação	Indefinido	Diretoria de Governança e Compliance

REFERÊNCIAS

N/A